



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

=====

Rua Djalma Pinheiro Chagas 14, AeB – CEP: 36.320-000  
Centro – Prados – MG. Telefone: (32) 3353-6313  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

### LEI Nº 2.475 DE 11 DE MAIO DE 2023

*“Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Prados aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Prados o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação de médico veterinário.

**Parágrafo único.** A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

**Art. 2º.** Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º.** O controle de natalidade de cães e gatos será promovido pelas Secretárias Municipal de Meio Ambiente e de Saúde e através de programas de mutirões para a castração gratuita de animais denominado Castramóvel.

§1º. No procedimento de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

§2º. Os animais que passarem pelo Castramóvel deverão ser registrados por cadastro numérico fotográfico, tatuagem e/ou dispositivo eletrônico subcutâneo.

§3º. Fica autorizada a participação de veterinários voluntários e universitários sob orientação de professor nos mutirões de castração gratuita através do Castramóvel.

**Art. 4º.** O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADOS

=====

Rua Djalma Pinheiro Chagas 14, AeB – CEP: 36.320-000  
Centro – Prados – MG. Telefone: (32) 3353-6313  
E-mail: cac@prados.cam.mg.gov.br

IV - a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;  
e

V - os benefícios da adoção de cães e gatos.

**Parágrafo único.** As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 5º.** A esterilização de animais será executada considerando:

I - estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 11 de maio de 2023.

**Léster Rezende Dantas Júnior**  
Prefeito Municipal